



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 07 de outubro de 2020

Ata N.º 21

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, e os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata de Reunião Anterior

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata de reunião anterior e colocou-a à aprovação dos membros presentes. -----

----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 23 de setembro de 2020 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 189, de 06 de outubro de 2020, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 587.416,05 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezasseis euros e cinco cêntimos) dos quais € 42.392,23 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e dois euros e vinte e três cêntimos) referem-se a “operações não orçamentais”. -----

Monsaraz Reserva Tinto 2017 premiado “Best in Show” no Decanter World Wine Awards 2020

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para dar conta do ofício recebido da CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, pelo qual é informado que o vinho Monsaraz Reserva Tinto 2017 foi distinguido “Best in Show” no Decanter World Wine Awards 2020. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que o Monsaraz Reserva Tinto 2017 integrou a lista dos 50 melhores vinhos a concurso, tendo obtido uma classificação de 97/100, num conjunto de 16.518 vinhos concorrentes. Por fim, o Senhor Presidente da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, endereçou os parabéns à CARMIM e aos seus associados por todo o trabalho realizado e pela distinção obtida no Decanter World Wine Awards 2020, um dos maiores concursos internacionais de vinho. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

5.ª Conferência Mundial de Enoturismo

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que a 5.ª Conferência Mundial de Enoturismo, que estava prevista realizar-se em Reguengos de Monsaraz de 15 a 18 de outubro de 2020, poderá vir a realizar-se no nosso concelho no final de abril ou no início de maio de 2021, em data ainda a definir, conforme decisão do Secretário-Geral da Organização Mundial de Turismo, Zurab Pololikashvili. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atividades letivas no concelho de Reguengos de Monsaraz – COVID-19

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que as atividades letivas no concelho de Reguengos de Monsaraz têm estado a decorrer dentro das expectativas, tendo-se registado, até ao momento, alguns casos suspeitos de COVID-19, para além dos três casos positivos confirmados. Informou, ainda, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que os casos suspeitos já foram testados, bem como os alunos, professores e auxiliares das respetivas turmas, não se tendo confirmado casos de infeção pelo SARS-CoV-2. Prosseguiu, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, dando conta de que a realização dos testes foi articulada pela Saúde Pública com o laboratório contratado, tendo sido realizados num espaço cedido pela Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz. Por fim, informou que foi seguido o plano de contingência das escolas. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Baja TT – Capital dos Vinhos de Portugal

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que se realizou de 25 a 27 de setembro de 2020 a XXXII edição da Baja TT - Capital dos Vinhos de Portugal. Referiu, ainda, o Senhor Vereador Miguel Singéis, ter sido a presente edição uma das melhores de sempre, numa organização de excelência num tempo difícil e de pandemia. Por fim, o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis deixou uma nota de destaque para os resultados alcançados pelos pilotos reguenguenses e deixou uma palavra de reconhecimento à Seção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguenses pelo trabalho desenvolvido. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Retoma da realização do mercado mensal de levante

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que no passado dia 2 de outubro foi retomada a realização dos mercados mensais no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz. A retoma aconteceu, referiu, na altura julgada a adequada, tendo sido elaborado um plano de contingência para este tipo de eventos e adotadas algumas medidas excecionais, como a entrega de um kit para a recolha de resíduos por parte dos feirantes. Por fim, o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis manifestou o seu agrado pela forma bastante positiva como decorreu o mercado de levante do mês de outubro. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

III Passeio TT 4x4 Mafra/Reguengos de Monsaraz

----- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que nos dias 3, 4 e 5 de outubro se realizou o III Passeio TT 4x4 Mafra/Reguengos de Monsaraz. Referiu, ainda, o Senhor Vereador, que este foi um passeio bastante interessante que passou por uma diversidade de paisagens, destacando, por fim, a parceria entre os Municípios de Reguengos de Monsaraz e de Mafra e a PROLAMA, entidade organizadora. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para deixar um agradecimento institucional ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra pela intervenção que teve no jantar inaugural do passeio, na qual deixou palavras de carinho pela situação vivida no concelho de Reguengos de Monsaraz em consequência da doença COVID-19. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Faturação de água no concelho de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que foi contactada por vários munícipes que se queixaram da sua última fatura de água, questionado, em seguida, a razão para que estas faturas se tenham traduzido em valores mais elevados do que é normal. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que os serviços municipais estão à inteira disposição dos consumidores para prestarem todos os esclarecimentos, uma vez que se trata de uma questão técnica. Prosseguiu, informando que, contrariamente ao que se tem dito, não se verificou uma suspensão total das leituras de água no concelho, houve foi um respeitar das medidas preventivas no âmbito da COVID-19 e das recomendações da Proteção Civil, nomeadamente a partir do final do mês de março, durante o mês de abril, e no final do mês de junho e no mês de julho, não se podendo esquecer que existe um elevado número de contadores que ainda se encontram instalados no interior das habitações. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que durante os períodos em que não foi possível efetuar as leituras no terreno, qualquer



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

munícipe poderia comunicar as suas leituras pelos meios disponíveis, e amplamente divulgados, nomeadamente via telefone, app ou correio eletrónico. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que relativamente aos consumidores que não tiveram leitura real e que não comunicaram a leitura, foi adotada a regra da faturação por estimativa, de acordo com as orientações da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR), o que em nada prejudicou os consumidores, pois os escalões de consumo são alargados consoante o número de dias em que não houve uma leitura real. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que sempre que há valores elevados de faturação, a autarquia tem sido sensível a que os consumidores solicitem o pagamento da sua fatura em prestações, o que tem sido uma prática do Município de Reguengos de Monsaraz ao longo dos anos. Referiu, ainda, que não há cortes de água no concelho de Reguengos de Monsaraz desde que os consumidores manifestem vontade de regularizar a situação. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitou, em seguida, ao Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Nelson Galvão, alguns esclarecimentos adicionais que julgasse oportunos, tendo o mesmo apresentado alguns exemplos da aplicação da regra da estimativa e do alargamento dos escalões de consumo quando a mesma regra é aplicada, nomeadamente com o alargamento dos metros cúbicos de água a faturar no primeiro escalão de consumo. Informou, ainda, o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, que os serviços se encontram totalmente disponíveis para prestar os esclarecimentos necessários aos consumidores sobre as suas faturas, como tem acontecido. -----

---- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se houve uma maior afluência aos serviços por parte dos consumidores motivada pela última faturação de água. -----

---- Usou a palavra o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Nelson Galvão, para esclarecer que, efetivamente, verificou-se uma deslocação aos serviços por parte dos consumidores para esclarecimento sobre as faturas, maior do que o habitual, na maioria dos casos motivadas por informações incorretas que leram ou ouviram -----

---- Usou, de novo, a palavra Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates Prates para solicitar que os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal na presente reunião de Câmara fossem prestados por escrito por forma a esclarecer os consumidores. -----

---- Usou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que os esclarecimentos prestados na presente reunião irão ser publicados, de imediato, nos meios oficiais da autarquia, nomeadamente no site institucional e no Reguengos ComVida, só não tendo sido ainda por respeito institucional ao órgão executivo. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Dia Mundial do Turismo

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que no passado dia 27 de setembro de 2020 o Município de Reguengos de Monsaraz celebrou o Dia Mundial do Turismo com uma visita guiada gratuita ao Museu do Fresco, em Monsaraz. -----

----- Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para dar conhecimento da medida “#Tu Podes-visitar por muito pouco” que se trata de uma campanha interna do Turismo de Portugal com vista a apoiar a recuperação do setor e que se consubstancia no apoio de fundos públicos aos descontos a efetuar pelos operadores turísticos, sendo esses descontos comparticipados até 50%. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que nos dias 10 e 17 de outubro a Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz irá acolher duas sessões da iniciativa Yoga com Histórias, atividade direcionada a pais e filhos e dinamizada pelo CAE – Centro de Apoio Educativo de Reguengos de Monsaraz. Informou, ainda, o Senhor Vereador Jorge Nunes que a partir do dia da presente reunião de Câmara a Biblioteca Municipal irá ser alvo de uma intervenção de repintura dos frescos pela equipa de Gonçalo Jordão. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Parecer Jurídico n.º 05/JUA-MAB/2020 – Ressarcimento de danos a terceiros

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico N.º 05/JUA-MAB/2020, datado de 30 de setembro de 2020, no qual foi apostado o seu Despacho de submissão a reunião de Câmara de 03 de outubro de 2020, com o teor que ora se transcreve: -----

“Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização

PARECER JURÍDICO N.º 05/JUA-MAB/2020

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos
De	Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento
Assunto	Ressarcimento de danos a terceiros: Rosa Maria Tereso Milho Carriço.
Data	Reguengos de Monsaraz, 30 de setembro de 2020.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

I – Dos Factos

A senhora Rosa Maria Tereso Milho, veio requerer junto desta Autarquia Local, através de correio eletrónico, datado de 27 de setembro de 2020, o ressarcimento dos danos causados ao seu veículo, de marca Fiat, modelo 500, com a matrícula 68-SJ-58.

Alegou que, no dia 24 de setembro de 2020, pelas 13:20 horas, na Rua Dr. Mário Jacinto Machado no sentido da rotunda do Alandroal para a rotunda de São Pedro, passou por dentro de um buraco existente na estrada, não sinalizado, ocorrendo o rebentamento de um pneu do referido veículo.

Para os devidos efeitos, anexou à referida mensagem eletrónica duas fotografias do local e a fatura-recibo n.º FAR2020/1286 referente à reparação do veículo sinistrado na oficina Pneus & Companhia, David Rodrigues, Unip., Lda., no valor total de 74,47 € (setenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao solicitado pela reclamante, este serviço procurou colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o caso concreto.

Desta feita, solicitou-se ao Serviço de Fiscalização Municipal que se deslocasse ao local para verificação e informação da existência do buraco na estrada em causa ou se o mesmo já se encontrava reparado. Por conseguinte, o mencionado serviço municipal elaborou a Comunicação Interna n.º FIS/TM/JN/254/2020, de 29 de setembro. Na referida Comunicação Interna consta que no troço identificado pela reclamante (Rua Dr. Mário Jacinto Machado, em Reguengos de Monsaraz), mais propriamente no local onde a mesma diz ter danificado uma roda do seu veículo, existia, naquela data, uma compactação em tout-venant ao nível do betuminoso existente e sinalização de trabalhos, conforme fotografias anexas à Comunicação Interna.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito:

Nos termos do disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/2961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, a Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer desnível ou buraco, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.

E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

a) Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto ilícito, e a conseqüente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos: O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;

b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

a) No dia 24 de setembro de 2020, a reclamante, Rosa Maria Tereso Milho Carriço, seguia no sentido da rotunda do Alandroal para a rotunda de São Pedro e passou por dentro de um buraco existente na Rua Dr. Mário Jacinto Machado, em Reguengos de Monsaraz, não sinalizado;

b) Tal facto levou ao rebentamento de um pneu do seu veículo marca Fiat, modelo 500, com a matrícula 68-SJ-58;

c) No dia 29 de setembro de 2020, o Serviço de Fiscalização Municipal deslocou-se à Rua Dr. Mário Jacinto Machado, em Reguengos de Monsaraz e verificou que no local do buraco identificado pela reclamante existia uma compactação em tout-venant ao nível do betuminoso e sinalização de trabalhos;

d) Os prejuízos computam-se no valor de 74,47 € (setenta e quatro euros e quarenta e sete centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 91,60 € (noventa e um euros e sessenta centimos);

e) A reclamante suportou o custo da substituição do pneu e respetivo alinhamento da direção, conforme fatura-recibo n.º FAR 2020/1286, emitida em 25/09/2020.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município na realização de obras tendentes à eliminação do buraco existente na Rua Dr. Mário Jacinto Machado, em Reguengos de Monsaraz, ou à sinalização própria, por forma a garantir uma norma e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da não realização das obras necessárias.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 74,47 € (setenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como o reclamante procedeu à substituição dos pneus, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade direta da Autarquia.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) A manutenção e conservação das estradas, bem como a sinalização de buracos na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização na via pública gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;**
- b) No dia 24 de setembro de 2020, a reclamante, Rosa Maria Tereso Milho Carriço, seguia no sentido da rotunda do Alandroal para a rotunda de São Pedro e passou por dentro de um buraco existente na Rua Dr. Mário Jacinto Machado, em Reguengos de Monsaraz, não sinalizado, tendo ocorrido o rebentamento de um pneu do seu veículo marca Fiat, modelo 500, com a matrícula 68-SJ-58;**
- c) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via pública;**
- d) Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz promover as obras tendentes à eliminação de buracos existentes na via pública ou à sua sinalização obrigatória;**
- e) No dia 29 de setembro de 2020, no local do buraco em causa existia uma compactação em tout-venant ao nível do betuminoso e sinalização de trabalhos;**
- f) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;**
- g) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

h) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 74,47 € (setenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como a reclamante procedeu à substituição do pneu e respetivo alinhamento da direção, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação é da responsabilidade direta da Autarquia.

Nestes termos, sou do parecer, que a reclamante deve ser ressarcida diretamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 74,47 € (setenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 91,60 € (noventa e um euros e sessenta cêntimos). Para os devidos efeitos, anexa-se a fatura-recibo.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 05/JUA-MAB/2020, de 30 de setembro de 2020; -----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente Rosa Maria Teresa Milho Carriço, causados ao seu veículo, de marca Fiat, modelo 500, com a matrícula 68-SJ-58, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 05/JUA-MAB/2020, de 30 de setembro de 2020, e de toda a documentação que o compõe, sendo a lesada ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz no valor total de € 91,60 € (noventa e um euros e sessenta cêntimos), com IVA incluído, conforme fatura e recibo apresentados pela mesma. -----

Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação – Ano de 2021

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 135/GP/2020, por si firmada em 29 de setembro de 2020, atinente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, no ano de 2021, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 135/GP/2020

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO – ANO DE 2021

Considerando:

- Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- Que da supra referida Lei-quadro prevê-se a transferência de competências para as autarquias locais nas seguintes áreas setoriais: educação; ação social; saúde; proteção civil; cultura; património; habitação; áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e não económico não afetas à atividade portuária; praias marítimas, fluviais e lacustres; informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; estruturas de atendimento ao cidadão; policiamento de proximidade; proteção e saúde animal; segurança dos alimentos; segurança contra incêndios; estacionamento público; modalidades afins de jogos de fortuna e azar;
- Que o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que a “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa”;

- Que nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências efetuar-se-á no ano de 2019, admitindo-se, no entanto, a sua concretização gradual, devendo para o efeito as autarquias locais comunicarem à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, a não aceitação da transferência nos anos de 2019 e/ou 2020;
- Que as competências considerar-se-ão transferidas em 1/1/de 2021;
- Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, fixa os prazos para a comunicação pelas autarquias locais da não aceitação da transferência de competências, o qual deverá ser conjugado com o artigo 44.º do mesmo diploma legal;
- Que o diploma setorial no domínio da educação foi publicado na 1.ª série do Diário da República, n.º 21, de 30 de janeiro de 2019 – Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- Que o referido diploma setorial foi objeto da Declaração de Retificação n.º 10/2019, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 59, de 25 de março;
- Que nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – Quadro da transferência de competências) e do Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (Diploma setorial no domínio da educação) atribui-se aos órgãos municipais as seguintes competências no domínio da educação: (transcreve-se de seguida o artigo 11.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, pela sua clareza expositiva)

“Artigo 11.º

Educação

1 — É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré -escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional:

- a) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;
- b) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;
- c) Participar na gestão dos recursos educativos;
- d) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;
- e) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico.

3 — Compete ainda aos órgãos municipais:

- a) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;
- b) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;
- c) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;
- d) Participar na organização da segurança escolar.

4 — As competências previstas no presente artigo são exercidas no respeito das competências dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.”

- Que os serviços municipais procederam a uma análise detalhada sobre o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o município no ano de 2019, no domínio da educação, tendo-se concluído pela sua manifesta insuficiência (quer dos recursos financeiros, quer dos recursos humanos);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que essa insuficiência de recursos não permitirá ao Município de Reguengos de Monsaraz executar as competências a transferir no domínio da educação com uma garantia mínima de qualidade, não se vislumbrando que a aceitação das competências agora propostas represente uma melhoria ao nível da qualidade da oferta educativa;*
- *Que o desígnio máximo de um processo de transferência de competências é a melhoria do serviço prestado às populações;*
- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz deliberou na sua sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019, sob proposta aprovada na reunião da Câmara Municipal de 12 de junho de 2019, o não exercício no ano de 2019 das competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2019 – Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação;*
- *Que, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o não exercício das competências, no ano de 2019, no domínio da educação foi comunicado à Direção – Geral das Autarquias Locais (DGAL) no prazo estabelecido para o efeito;*
- *Que nos termos do artigo 92.º do Decreto – Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, diploma que estabelecia as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019, as autarquias locais que não pretendessem a transferência de competências no ano de 2020 deveriam comunicar essa decisão à Direção – Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019;*
- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz deliberou na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 16/9/2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião do órgão executivo em 7/8/2019, o não exercício no ano de 2020 das competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, tendo essa decisão sido comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais;*
- *Que o Decreto – Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, procedeu à alteração ao Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no sentido de permitir a prorrogação do prazo de transferência de competências para as autarquias locais e para as comunidades intermunicipais no domínio da educação;*
- *Que nos termos da nova redação do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, introduzida pelo Decreto – Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, as competências no domínio da educação consideram-se transferidas para as autarquias locais até 31 de março de 2022;*
- *Que nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º do Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, para o ano de 2021, os municípios que não tenham aceitado as competências no domínio da educação e não o pretendam fazer, comunicam esse facto à Direção – Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;*
- *Que até à presente data as condições previstas para a transferência de competências no domínio da educação não sofreram alterações de relevo,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) O não exercício das competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2021 – Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação;*
- b) A submissão à Assembleia Municipal para que este órgão delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto – Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, o não exercício no ano de 2021 das competências previstas naquele diploma legal, no domínio da educação;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Determinar ao Serviço de Educação e à Divisão de Administração Geral a adoção dos atos e procedimentos necessários ao cumprimento da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que o Município de Reguengos de Monsaraz continua a considerar insuficientes as contrapartidas previstas para a transferência de competências na área da educação, conforme já ficou demonstrado pela análise efetuada pela autarquia. Prosseguiu, informando que o que agora se pretende é a não aceitação da transferência de competências no decurso do ano de 2021.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 135/GP/2020; -----

----- b) O não exercício das competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2021 – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação; -----

----- c) Submeter à Assembleia Municipal para que este órgão delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, o não exercício no ano de 2021 das competências previstas naquele diploma legal, no domínio da educação; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Educação e à Divisão de Administração Geral a adoção dos atos e procedimentos necessários ao cumprimento da presente deliberação camarária. -----

Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Saúde – Ano de 2021

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 136/GP/2020, por si firmada em 29 de setembro de 2020, atinente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, no ano de 2021, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 136/GP/2020

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE – ANO DE 2021

Considerando:

- *Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*
- *Que da supra referida Lei-quadro prevê-se a transferência de competências para as autarquias locais nas seguintes áreas setoriais: educação; ação social; saúde; proteção civil; cultura; património; habitação; áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e não económico não afetas à atividade portuária; praias marítimas, fluviais e lacustres; informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; estruturas de atendimento ao cidadão; policiamento de proximidade; proteção e saúde animal; segurança dos alimentos; segurança contra incêndios; estacionamento público; modalidades afins de jogos de fortuna e azar;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que a “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa”;
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências efetuar-se-á no ano de 2019, admitindo-se, no entanto, a sua concretização gradual, devendo para o efeito as autarquias locais comunicarem à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, a não aceitação da transferência nos anos de 2019 e/ou 2020;
- Que as competências considerar-se-ão transferidas em 1/1/de 2021;
- Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, fixa os prazos para a comunicação pelas autarquias locais da não aceitação da transferência de competências, o qual deverá ser conjugado com o artigo 44.º do mesmo diploma legal;
- Que o diploma setorial no domínio da saúde foi publicado na 1.ª série do Diário da República, n.º 21, de 30 de janeiro de 2019 – Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
- Que nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – Quadro da transferência de competências) e do Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (Diploma setorial no domínio da saúde) atribui-se aos órgãos municipais as seguintes competências no domínio da saúde: (transcrevem-se, de seguida, o artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e o artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, pela sua clareza expositivas)

“Artigo 13.º (da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto)

Saúde

1 — É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais:

- a) Gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- b) Gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistentes operacionais, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- c) Gerir os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- d) Participar nos programas de promoção de saúde pública, comunitária e vida saudável e de envelhecimento ativo.”

“Artigo 2.º (do Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro)

Transferência de Competências

É da competência dos órgãos municipais a:

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
- e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 25.º do Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, em 19 de julho de 2019 foi publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 137, pelo Despacho n.º 64541-B/2019 dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunto e da Saúde, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios nos anos de 2019 e 2020, no domínio da saúde, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais;*
- *Que os serviços municipais procederam a uma análise detalhada sobre o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o município nos anos de 2019 e de 2020, no domínio da saúde, tendo-se concluído pela sua manifesta insuficiência (quer dos recursos financeiros, quer dos recursos humanos), a qual consta em anexo à presente proposta;*
- *Que essa insuficiência de recursos não permitirá ao Município de Reguengos de Monsaraz executar as competências a transferir no domínio da saúde com uma garantia mínima de qualidade, não se vislumbrando que a aceitação das competências agora propostas represente uma melhoria ao nível da qualidade dos serviços prestados à comunidade na área da saúde;*
- *Que o desígnio máximo de um processo de transferência de competências é a melhoria do serviço prestado às populações;*
- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação inicial, os municípios que não pretendessem a transferência das competências no domínio da saúde, relativamente ao ano de 2019, deveriam comunicar esse facto à Direção – Geral das Autarquias Locais (DGAL), após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto – Lei n.º 23/2010, de 30 de janeiro (Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunto e da Saúde n.º 6541-B/2019, publicado em 19 de julho de 2019 na 2.ª Série do Diário da República, n.º 137), ou seja, até 17 de setembro de 2019;*
- *Que nos termos do artigo 92.º do Decreto – Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, diploma que estabeleceu as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para o ano 2019, as autarquias locais que não pretendessem a transferência de competências no ano de 2020 deveriam comunicar essa decisão à Direção – Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019;*
- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz deliberou na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 16/9/2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião do órgão executivo de 1/8/2019, o não exercício nos anos de 2019 e 2020 das competências previstas no artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro – Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde –, tendo essa decisão sido comunicada à Direção – Geral das Autarquias Locais;*
- *Que o Decreto – Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, procedeu à alteração ao Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no sentido de permitir a prorrogação do prazo de transferência de competências para as autarquias locais e para as comunidades intermunicipais no domínio da saúde;*
- *Que nos termos da nova redação do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, introduzida pelo Decreto – Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, as competências no domínio da saúde consideram-se transferidas para as autarquias locais até 31 de março de 2022;*
- *Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 28.º do Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, para o ano de 2021, os municípios que não tenham aceitado as competências no domínio da saúde e não o pretendam fazer, comunicam esse facto à Direção – Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;*
- *Que até à presente data as condições previstas para a transferência de competências no domínio da saúde não sofreram alterações de relevo,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) O não exercício das competências previstas no artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2021 – Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde;
- b) A submissão à Assembleia Municipal para que este órgão delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto – Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto – Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, o não exercício no ano de 2021 das competências previstas naquele diploma legal, no domínio da saúde;
- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Administração Geral a adoção dos atos e procedimentos necessários ao cumprimento da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que na análise já efetuada pelos serviços ficou claramente demonstrada a insuficiência de recursos financeiros e humanos, tendo-se constatado um conjunto de discrepâncias entre os dados do Ministério da Saúde e a realidade. Referiu, por fim, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que a proximidade às populações é um fator fundamental para a prestação de um melhor serviço, no entanto, fazer melhor com menos recursos não se mostra ser exequível. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que o Município de Reguengos de Monsaraz não poderá aceitar uma transferência de competências que represente um encargo para as gerações futuras. Prosseguiu, referindo que se terá de entrar num processo negocial com o Governo para que se chegue a uma solução que satisfaça os interesses das duas partes e que garanta um melhor serviço para as populações. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 136/GP/2020; -----
- b) O não exercício das competências previstas no artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto–Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2021 – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde; -----
- c) Submeter à Assembleia Municipal para que este órgão delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto–Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto–Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, o não exercício no ano de 2021 das competências previstas naquele diploma legal, no domínio da saúde; -----
- d) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Administração Geral a adoção dos atos e procedimentos necessários ao cumprimento da presente deliberação camarária. -----

Declaração de Utilidade Pública –Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 137/GP/2020, por si firmada em 01 de outubro de 2020, atinente à atribuição do “Estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública” ao Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 137/GP/2020

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – ATLÉTICO SPORT CLUBE/BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- Segundo o disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, são pessoas coletivas de utilidade pública as associações, as fundações ou as cooperativas que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a Administração Central ou a Administração Local, em termos de merecerem da parte destas a declaração de utilidade pública;
- A declaração de utilidade pública prevista no suprarreferido diploma legal é da competência do Primeiro-Ministro e é objeto de despacho publicado no Diário da República (2.ª série);
- No âmbito do n.º 3, do artigo 5.º, do diploma legal citado, o requerimento para a concessão da declaração de utilidade pública pode ser acompanhado de pareceres adjuvantes de entidades públicas ou privadas;
- A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros veio solicitar o parecer da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz acerca das atividades ou do mérito do A.S.C./B.V.R.M. – Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, com vista a instruir o processo de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública;
- A secção de basquetebol do Atlético Sport Clube foi criada em 29 de outubro de 1975, e que em 30 de junho de 2011, esta secção deu lugar a uma nova Associação, que manteve os nomes das duas instituições que ao longo de mais de trinta anos serviram de apoio à prática da modalidade, dando origem a uma nova designação: A.S.C./B.V.R.M. – Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;
- O A.S.C./B.V.R.M. - Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz aposta essencialmente na formação de crianças e jovens, mediante a promoção de valores comportamentais e de cidadania, tendo em vista a construção de um espírito coletivo de trabalho e de dedicação ao clube que possibilite a todos os jogadores explorar ao máximo as suas capacidades e consequentemente conseguirem um nível de excelência na prática competitiva;
- Ao longo destes anos vários atletas e técnicos do A.S.C./B.V.R.M. - Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz têm participado em estágios e provas de âmbito regional, nacional e internacional;
- O Clube foi destacado a nível nacional com as seguintes classificações:
 - Na época de 1990/1991, o Diário do Sul distinguiu o Clube, de entre todas as modalidades que se praticam no Alentejo, como Clube do Ano;
 - A Associação de Basquetebol do Alentejo considerou o A.S.C./B.V.R.M. como Clube do Ano nas temporadas de 1994/1995, 1995/1996, 1997/1998 e 2006/2007, e o Instituto Nacional do Desporto (atual Instituto Português do Desporto e Juventude) nas épocas de 2000/2001 e 2003/2004 atribuiu ao Clube o Prémio Reconhecer e Mérito;
 - A Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz distinguiu o A.S.C./B.V.R.M. com o Prémio Reconhecimento no ano de 2004;
 - A Federação Portuguesa de Basquetebol atribuiu ao Clube o Prémio Cremildo Pereira nas temporadas de 2005/2006 a 2009/2010;
 - O Certificado de Qualidade de Escola Portuguesa de Minibasquete foi atribuído ao Clube pela Federação Portuguesa de Basquetebol desde a temporada de 2005/2006 até 2017/2018 ininterruptamente;
 - A Federação Portuguesa de basquetebol entregou ao Clube, em 2014/2015, o Diploma de Mérito pela Declaração e Serviços Prestados ao Desenvolvimento e Promoção do Minibasquete em Portugal;
 - A Federação Portuguesa de Basquetebol atribuiu ao Clube, na época de 2019/2020, o Estatuto de Escola Portuguesa de Minibasquete.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- É indubitável que no decurso de 45 anos de atividade, o A.S.C./B.V.R.M. - Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz tem desenvolvido a sua atividade em prol da formação ética, cívica e social de centenas de crianças e jovens de Reguengos de Monsaraz, que lhes permite um desempenho social e desportivo adequado através de exemplos comportamentais que ajudem a construir o seu caráter, de uma forma equilibrada e moralmente adequada;

- A atividade do A.S.C./B.V.R.M. - Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz é meritória na medida em que tem contribuído de forma relevante para o desenvolvimento desportivo e social reguenguense, dando assim resposta a interesses da comunidade, para além de ser inquestionável a idoneidade de tal instituição;

- Os fundamentos acima enunciados preenchem os requisitos necessários para emissão de parecer favorável à atribuição do “Estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública” previstos no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Somos a propor ao Executivo Municipal que:

a) Preste parecer favorável à atribuição do “Estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública” ao Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;

b) Determine à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 137/GP/2020; -----

----- b) Prestar parecer favorável à atribuição do “Estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública” ao Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Prorrogação da vigência das medidas de apoio previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais para o relançamento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 138/GP/2020, por si firmada em 03 de outubro de 2020, atinente à prorrogação da vigência das medidas de apoio previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais para o relançamento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 138/GP/2020

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE APOIO PREVISTAS NAS ALÍNEAS B) E C) DO ARTIGO 9.º DO PLANO DE MEDIDAS EXCECIONAIS PARA O RELANÇAMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA COVID – 19



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando:

- Que pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com o n.º 14/GP/2020, de 22 de abril, o qual foi ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 6 de maio de 2020, foi aprovado o Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz e criado o Fundo Municipal de Emergência COVID 19, destinado a suportar a implementação das medidas de apoio social e económico previstas no Plano inicial e todas as que posteriormente venham a ser aprovadas;
- Que pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com o n.º 20/GP/2020, de 26 de maio, o qual foi ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 3 de junho de 2020, foi aprovada a 1.ª Alteração ao Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19;
- Que o Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz é um documento dinâmico que procura minorar os impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID-19 por parte das famílias, das instituições da economia social, das associações e das empresas do concelho;
- Que a atividade dos exploradores das concessões municipais e das bancas no Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, sofreu um forte abalo, também, nos meses de julho e agosto do corrente ano, em consequência do surto da COVID-19 que se verificou no concelho de Reguengos de Monsaraz com origem no Lar da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva;
- A grande dificuldade de retoma da normalidade da atividade destes agentes económicos, que importa apoiar, por foram mitigar as dificuldades sentidas;
- Que a alínea b) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19, prevê a isenção do pagamento de taxas ou rendas das concessões municipais que encerrem a sua atividade durante o período da pandemia ou isenção de 50% das taxas ou rendas das concessões municipais que se encontrem abertas em funcionamento;
- Que a alínea c) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19 prevê a isenção de 50% das taxas de ocupação das bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- Que nos termos da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;
- Que se justifica a prorrogação das medidas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19, como forma de estímulo e apoio à atividade dos concessionários municipais e dos titulares do direito de exploração de bancas no Mercado Municipal,

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a prorrogação da vigência das medidas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz, durante os meses de julho e agosto de 2020;

b) Que a deliberação que recaia sobre a presente proposta retroaja os seus efeitos a 1 de julho de 2020;

c) Que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, o teor da deliberação seja comunicada ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática;

d) À Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, para a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar a razão da medida não ser prorrogada por mais meses, para além de julho e agosto. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que os meses abrangidos são aqueles em que mais se sentiu o impacto do surto da COVID-19 de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 138/GP/2020; -----

----- b) Aprovar, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a prorrogação da vigência das medidas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz, durante os meses de julho e agosto de 2020; -----

----- c) Que a presente proposta retroaja os seus efeitos a 1 de julho de 2020; -----

----- d) Que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, o teor da deliberação seja comunicada ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática; -----

----- e) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, para a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Ratificação do Despacho n.º 42/GP/2020 – Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para Mercados e Feiras no âmbito da COVID-19

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 139/GP/2020, por si firmada em 03 de outubro de 2020, atinente à ratificação do Despacho n.º 42/GP/2020 – Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para Mercados e Feiras no âmbito da COVID-19, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 139/GP/2020



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 42/GP/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 – PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA MERCADOS E FEIRAS NO ÂMBITO DA COVID - 19

Considerando:

- Que a realização das feiras e mercados no concelho de Reguengos de Monsaraz encontrava-se suspensa preventivamente com o objetivo de minimizar os riscos de propagação da doença COVID-19, em especial face ao surto registado com origem no Lar da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva;
- Que a situação epidemiológica verificada no concelho de Reguengos de Monsaraz, em consequência da doença COVID-19, encontra-se estabilizada e o surto com origem no Lar da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva já resolvido;
- Que importa criar condições para o regresso à atividade dos feirantes, classe que sofreu fortes restrições ao exercício da sua atividade em virtude da situação epidemiológica verificada em todo o país;
- Que a retoma das feiras e mercados no concelho de Reguengos de Monsaraz deverá ser efetuada em condições de segurança para profissionais e utentes destes espaços;
- Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 – A/2020, de 11 de setembro, prevê no seu artigo 18.º que para cada recinto de feira ou mercado deva existir um plano de contingência elaborado pela autarquia local competente, ou aprovado pela mesma, no caso das feiras e mercados exploradas por entidades privadas;
- Que o artigo 18.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 – A/2020, de 11 de setembro, prevê um conjunto de procedimentos que deverão encontrar-se refletidos no Plano de Contingência para mercados e feiras;
- Que pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 42/GP/2020, de 28 de setembro, foi aprovado, nos termos do artigo 18.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 – A/2020, de 11 de setembro, o Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para Mercados e Feiras no âmbito da COVID-19;
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática;
- Que não se mostrou possível reunir em tempo útil a câmara municipal por forma a aprovar o Plano de Contingência para Mercados e Feiras antes do mercado agendado para o dia 2 de outubro de 2020,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A ratificação do Despacho n.º 42/GP/2020, de 28 de setembro de 2020, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, pelo qual foi aprovado o Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para Mercados e Feiras no âmbito da COVID-19, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e determinada a retoma da realização de mercados e feiras promovidas pelo Município;
- b) Que seja determinado à Divisão de Administração Geral, à Divisão Jurídica, de Fiscalização e de Auditoria e ao Serviço de Higiene e Ambiente, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 42/GP/2020, que se encontra anexo à Proposta n.º 139/GP/2020, e que ora se transcreve:

“DESPACHO N.º 42/GP/2020

Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para Mercados e Feiras no âmbito da COVID – 19

Considerando:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que a Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;
- Que o Presidente da República declarou, no dia 18 de março de 2020, o estado de emergência, o qual foi renovado, uma primeira vez, no dia 02 de abril de 2020 e uma segunda vez, em 17 de abril de 2020;
- Que a situação epidemiológica registada em Portugal tem justificado a adoção de várias medidas preventivas ao longo do tempo e a declaração das várias situações previstas na Lei de Bases da Proteção Civil (calamidade, contingência e alerta);
- Que a realização das feiras e mercados no concelho de Reguengos de Monsaraz encontra-se atualmente suspensa preventivamente com o objetivo de minimizar os riscos de propagação da doença COVID-19, em especial face ao surto registado com origem no Lar da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva;
- Que a situação epidemiológica verificada no concelho de Reguengos de Monsaraz, em consequência da doença COVID-19, encontra-se estabilizada e o surto com origem no Lar da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva já resolvido;
- Que importa criar condições para o regresso à atividade dos feirantes, classe que sofreu fortes restrições ao exercício da sua atividade em virtude da situação epidemiológica verificada em todo o país;
- Que a retoma das feiras e mercados no concelho de Reguengos de Monsaraz deverá ser efetuada em condições de segurança para profissionais e utentes destes espaços;
- Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 – A/2020, de 11 de setembro, prevê no seu artigo 18.º que para cada recinto de feira ou mercado deva existir um plano de contingência elaborado pela autarquia local competente, ou aprovado pela mesma, no caso das feiras e mercados exploradas por entidades privadas;
- Que o artigo 18.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 – A/2020, de 11 de setembro, prevê um conjunto de procedimentos que deverão encontrar-se refletidos no Plano de Contingência para mercados e feiras,

Nestes termos determino:

a) A aprovação, nos termos do artigo 18.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 – A/2020, de 11 de setembro, do Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para Mercados e Feiras no âmbito da COVID-19, o qual se encontra anexo ao presente despacho e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos;

b) A retoma, a partir da data do presente despacho, da realização de mercados e de feiras promovidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz;

c) Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão do presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 139/GP/2020; -----

----- b) A ratificação do Despacho n.º 42/GP/2020, de 28 de setembro de 2020, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, pelo qual foi aprovado o Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para Mercados e Feiras no âmbito da COVID-19, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 139/GP/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e determinada a retoma da realização de mercados e feiras promovidas pelo Município; -----

----- c) Determinar à Divisão de Administração Geral, à Divisão Jurídica, de Fiscalização e de Auditoria e ao Serviço de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Higiene e Ambiente, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 47/VP/2020, por si firmada em 01 de outubro de 2020, referente à atribuição do Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 47/VP/2020

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que no âmbito da pandemia COVID-19 foi criado o Plano de Medidas Excepcionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, que visa apoiar as famílias, as instituições e as empresas locais;

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 37 (trinta e sete) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Marta Isabel Souta Matias Amélio;*
- 2. Liliana Matias Amélio;*
- 3. Stefan Matias Amélio;*
- 4. André Filipe Rodrigues da Silva;*
- 5. Débora dos Santos Jesus;*
- 6. Benjamim Jesus Silva;*
- 7. Ana Lúcia Simão Braz;*
- 8. Luís Filipe Dias Ribeiro;*
- 9. Evaristo Manuel Calado Janeiro;*
- 10. Maria José Leal Carapinha Janeiro;*
- 11. Joana Isabel Carapinha Janeiro;*
- 12. Manuel Pedro Serrano Cabeças;*
- 13. Maria de Fátima Ramalho;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

14. *Carla Isabel Mendes Carreteiro;*
15. *Ana Margarida Mendes Carreteiro;*
16. *Joaquina Mantas da Rosa Machado;*
17. *Oksana Kushnarova;*
18. *Sofiya Kushnarova;*
19. *Maria Salvador Ferro;*
20. *Adriana Isabel Elias da Silva;*
21. *Mariana Cardoso Valido;*
22. *José Sereto Conde;*
23. *Domingas Deodato Martins;*
24. *Luís Filipe da Conceição Oliveira Charrua;*
25. *Fernando José Rosado Valadas;*
26. *Nicole Isabel Carrapato Valadas;*
27. *Pedro José Almeida Valadas;*
28. *Genoveva Maria Pateiro Silva;*
29. *Francisca Raquel Fernandes Cachopo;*
30. *Carlos Manuel Dias Couto;*
31. *Carlos Manuel Fernandes Couto;*
32. *Beatriz Isabel Fernandes Couto;*
33. *Domingos António Fialho Lourinho;*
34. *Maria Salomé Medinas Quintas dos Santos Lourinho;*
35. *Beatriz dos Santos Lourinho;*
36. *Bárbara dos Santos Lourinho;*
37. *Lúcia Alexandra Gonçalves Paulino Gonçalves.*

- *Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:*

1. *Marta Isabel Souta Matias Amélio - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
2. *Liliana Matias Amélio - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
3. *Stefan Matias Amélio - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
4. *André Filipe Rodrigues da Silva - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
5. *Débora dos Santos Jesus - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
6. *Benjamim Jesus Silva - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
7. *Ana Lúcia Simão Braz - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

8. *Luis Filipe Dias Ribeiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
9. *Evaristo Manuel Calado Janeiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
10. *Maria José Leal Carapinha Janeiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
11. *Joana Isabel Carapinha Janeiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
12. *Manuel Pedro Serrano Cabeças - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
13. *Maria de Fátima Ramalho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
14. *Carla Isabel Mendes Carreiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
15. *Ana Margarida Mendes Carreiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
16. *Joaquina Mantas da Rosa Machado - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
17. *Oksana Kushnarova - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
18. *Sofiya Kushnarova - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
19. *Maria Salvador Ferro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
20. *Adriana Isabel Elias da Silva - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
21. *Luis Filipe da Conceição Oliveira Charrua - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
22. *Fernando José Rosado Valadas - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
23. *Nicole Isabel Carrapato Valadas - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
24. *Pedro José Almeida Valadas - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
25. *Francisca Raquel Fernandes Cachopo - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
26. *Carlos Manuel Dias Couto - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
27. *Carlos Manuel Fernandes Couto - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
28. *Beatriz Isabel Fernandes Couto - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
29. *Domingos António Fialho Lourinho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
30. *Maria Salomé Medinas Quintas dos Santos Lourinho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
31. *Beatriz dos Santos Lourinho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
32. *Bárbara dos Santos Lourinho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
33. *Lúcia Alexandra Gonçalves Paulino Gonçalves - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

1. *Mariana Cardoso Valido;*
2. *José Sereto Conde;*
3. *Domingas Deodato Martins;*
4. *Genoveva Maria Pateiro Silva;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 47/VP/2020; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Múncipe aos múnicipes constantes na Proposta n.º 47/VP/2020, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Em consonância, aprovar o indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, aos múnicipes constantes na Proposta n.º 47/VP/2020, nos exatos termos consignados; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 48/VP/2020, por si firmada em 01 de outubro de 2020, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe, no que respeita à bolsa de ocupação temporária de tempos livres, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 48/VP/2020

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MÚNCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que os titulares do Cartão Social do Múncipe podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;

- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Múncipe na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;

- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Múncipe, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;

- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;

- Que os beneficiários do Cartão Social do Múncipe poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que para o ano de 2020, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 30 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, o seguinte munícipe na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres.

1. Lúcia Alexandra Gonçalves Paulino Gonçalves - pelo período de seis (6) meses.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 48/VP/2020; -----

----- b) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a munícipe referida na Proposta n.º 48/VP/2020, titular do Cartão Social do Município, na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Minuta do protocolo de colaboração de adesão ao programa “Vacinação SNS Local”

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 49/VP/2020, por si firmada em 02 de outubro de 2020, atinente à minuta do protocolo de colaboração de adesão ao programa “Vacinação SNS Local”, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 49/VP/2020

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA “VACINAÇÃO SNS LOCAL”

Considerando:

§ Que, de acordo com a Norma n.º 16/2020, de 25 de setembro de 2020, da Direção-Geral de Saúde, foram adotadas, em contexto de pandemia COVID-19, medidas excecionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe;

§ Que, no âmbito dessas medidas, está prevista uma segunda fase de vacinação gratuita destinada, nomeadamente, aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos de idade, com início em 19 de outubro de 2020;

§ Que, pese embora, as vacinas gratuitas sejam maioritariamente administradas nos Agrupamentos de Centros de Saúde/Unidades Locais de Saúde, foram previstos pelo Ministério da Saúde cenários alternativos e complementares para



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

operacionalização da vacinação gratuita, onde está incluída a vacinação contra a gripe sazonal em farmácias comunitárias, que receberão perto de 10% do stock de vacinas do Serviço Nacional de Saúde (SNS) reservadas à população com mais de 65 anos;

§ Que, nesta senda, surge, assim, o denominado programa "Vacinação SNS Local", que visa a vacinação contra a gripe de, pelo menos, 150 mil portugueses com mais de 65 anos, exatamente nas mesmas condições em que tal é feito nos centros de saúde, unidades locais de saúde ou unidades de saúde familiar;

§ Que o Ministério da Saúde e as associações de farmácias convencionaram um preço de 2,5€ (dois euros e cinquenta cêntimos) para administração destas vacinas do stock SNS, que cobre apenas parte do seu custo global deste serviço para as farmácias, estando o seu financiamento previsto através da mobilização dos municípios e da sociedade civil, envolvendo a iniciativa "Emergência abem Covid-19", desenvolvida pela Associação Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, n.º 12, em Coimbra;

§ Que o sucesso deste programa e o seu eventual alargamento a mais utentes de grupos prioritários depende da adesão das farmácias, mas também do financiamento das autarquias que manifestarem a vontade de oferecer este serviço aos seus munícipes;

§ Que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende, no contexto da pandemia COVID-19, ampliar os meios e recursos disponíveis para proteção no âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, dos seus munícipes com idade mais avançada, permitindo que estes recebam a vacina gratuita numa das habituais farmácias que lhes prestam assistência, sem necessidade de deslocações ao Centro de Saúde;

§ Que o Município, pretende aderir ao Programa "Vacinação SNS Local", mediante a assinatura de um Protocolo de Colaboração com a Associação Dignitude, e participar, em regime de complementaridade com a Associação, em 90% do preço da administração de vacinas contra a gripe a beneficiários do Programa, ou seja, € 2,25 (dois euros e vinte e cinco cêntimos) por ato, num total estimado de 500 (quinhentos) beneficiários;

§ Que compete aos municípios, promover a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, designadamente na área da saúde, apoiando ações que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A adesão ao Programa "Vacinação SNS Local", e, em consonância, a aprovação, nos termos da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da minuta do Protocolo de Colaboração – Programa "Vacinação SNS Local", a celebrar entre a Associação Dignitude e o Município de Reguengos de Monsaraz, que tem por objeto estabelecer as regras de referenciação dos beneficiários do Programa e da contribuição solidária que o Município acorda pagar, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo – Programa "Vacinação SNS Local", em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que este é um programa de âmbito nacional que visa a vacinação contra a gripe sazonal de, pelo menos, 150 mil portugueses com mais de 65 anos. Referiu, ainda, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que o programa depende da adesão das farmácias e do financiamento dos municípios, indo o Município de Reguengos de Monsaraz participar cada vacina em 90%, num universo de 500 beneficiários, número que poderá ser aumentado caso se justifique. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 49/VP/2020; -----

----- b) Aderir ao Programa "Vacinação SNS Local", e, em consonância, aprovar, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a minuta do Protocolo de Colaboração – Programa "Vacinação SNS Local", a celebrar entre a Associação Dignidade e o Município de Reguengos de Monsaraz, que tem por objeto estabelecer as regras de referenciação dos beneficiários do Programa e da contribuição solidária que o Município acorda pagar, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 49/VP/2020 e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo – Programa "Vacinação SNS Local", em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.

Projeto "Economia Circular – Reutilização de água residual tratada para rega e águas de serviço"

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 15/VMS/2020, por si firmada em 24 de setembro de 2020, atinente ao projeto "Economia Circular – Reutilização de água residual tratada para rega e águas de serviço", cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 15/VMS/2020

PROJETO "ECONOMIA CIRCULAR - REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA RESIDUAL TRATADA PARA REGA E ÁGUAS DE SERVIÇO"

O Município de Reguengos de Monsaraz assumiu como um dos seus objetivos alcançar, a curto prazo, bons níveis de reutilização de água residual tratada para usos como a rega ou águas de serviço no concelho de Reguengos de Monsaraz. Contudo quer pelas características dos aglomerados urbanos, mas acima de tudo pela localização da Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) sob exploração da Sociedade Águas de Vale do Tejo (AdVT), nomeadamente o distanciamento das mesmas em relação aos aglomerados urbanos, que se situa na maioria das vezes a mais de 2 km, e seus potenciais locais de utilização da água residual tratada nunca foi possível avançar com esta pretensão. Durante o ano de 2019 e com o projeto de crescimento das instalações da empresa de abate e desmanche de carne, Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, cujos estudos estimam um volume diário de água residual tratada e rejeitada no meio hídrico de 700m³ tornou possível avançar com o presente projeto de reutilização de água residual tratada, sendo este momento chave para se conseguir dar um impulso importante para o aumento da utilização de água residual tratada e desta forma dar seguimento ao traçado pela Organização das Nações Unidas (ONU) através dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), nomeadamente a ODS 6 – Água Potável e Saneamento, em paralelo com o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

atual Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR2020), que tem nos seus objetivos operacionais o financiamento para estudos técnicos e económicos aprofundados de modo a avaliar a viabilidade de utilização de água residual tratada para fins compatíveis, a promoção das medidas necessárias de carácter legislativo relacionadas com a reutilização de águas residuais e intervenções infraestruturais para a reutilização de água para usos compatíveis (Objetivo Operacional M 3.5.1) e explanado também no Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas no Alentejo Central (PIAAC_AC), produzido pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) em conjunto com os seus 14 municípios integrantes, especificamente através da definição de uma:

- 1) Estratégia Setorial de Adaptação e Hierarquização das Medidas (ponto 7.3.5) nomeadamente na sua Medida 6 - Aumentar a resiliência da população à escassez de água;
- 2) Abordagem Adaptativa no Setor dos Recursos (ponto 7.3.8), nomeadamente na sua Medida - Diversificar as origens da água utilizada.

Assim sendo, o projeto “ECONOMIA CIRCULAR - REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA RESIDUAL TRATADA PARA REGA E ÁGUAS DE SERVIÇO” pretende atingir os seguintes objetivos gerais:

- 1) Redução dos consumos de água potável para usos como a rega de espaços verdes, águas de lavagens de ruas e viaturas e águas de serviço (higiene urbano e infraestruturas de esgotos domésticos e pluviais);
- 2) Incrementar a reutilização das águas residuais tratadas para usos agrícolas ou urbanos compatíveis com a sua qualidade final (e.g.: rega de espaços verdes, limpeza de rodovias e de viaturas, agricultura);
- 3) Aumentar a resiliência do sistema de abastecimento de água em baixa do concelho de Reguengos de Monsaraz a períodos de escassez de água de modo a adaptarmos o sistema às alterações climáticas

Atendendo à descrição do projeto técnico anteriormente referida e por se tratar de um investimento que visa aumentar o nível de proteção do ambiente através da reutilização de águas residuais tratadas, contribuindo de forma relevante para a eficiência no uso de recursos e para a economia circular no âmbito do Ciclo Urbano da Água, o projeto enquadra-se no Aviso nºPOSEUR-12-2020-07 que integra a prioridade de investimento 6ii prevista no Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) tendo um orçamento global de 312 351,67 € (sem iva).

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- A) Aprovação do projeto de execução da proposta em epígrafe.

Em anexo:

- Desenhos 1, 1.1, 2, 3, 3.1 e 3.1;
- Memória de Descritiva;
- Medições E Orçamento.”

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que o projeto “Economia Circular – Reutilização de água residual tratada para rega e águas de serviço” é um projeto que procura o maior aproveitamento possível das águas residuais com vista à sua utilização para outros fins, nomeadamente rega de espaços verdes e lavagem de ruas e viaturas. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/VMS/2020; -----

----- b) Aprovar o projeto “ECONOMIA CIRCULAR - REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA RESIDUAL TRATADA PARA REGA E ÁGUAS DE SERVIÇO”, bem como o referido projeto de execução, os respetivos desenhos, Memória Descritiva, Medições e Orçamento, que se encontram anexos à Proposta n.º 15/VMS/2020 e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º EUR/PP/16/2020, datada de 02 de outubro de 2020, emanada do Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, que ora se transcreve na parte referente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por seu despacho: -----

1.

Processo 54/2020
Requerente Sérgio José Cardoso Rolo.
Objeto Comunicação Prévia para obras de alteração de alçado.
Localização Reguengos de Monsaraz
Proposta Admitida

2.

Processo 65/2020
Requerente Luís Miguel Roques Leitão
Objeto Comunicação Prévia para obras de alteração de alçado.
Localização Reguengos de Monsaraz
Proposta Admitida

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Licenciamento para obras de alterações e ampliação - aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 60/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 60/2020**, de que é titular Robert Baronigg. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/067/2020, de 01 de outubro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos de especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de ampliação – aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 59/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 59/2020**, de que é titular Cátia Sofia Rodrigues Rosado. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/068/2020, de 01 de outubro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Período de Intervenção do Público

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinco minutos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----